



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.507/2022

ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 852/2008, 971, 972/2011 E 1.131/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 972/2011, incluindo o item "4" com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

III – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

4. Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 2º - A diretoria criada no artigo anterior terá as atribuições em conformidade com os incisos seguintes e serão incluídos como §11 do art. 4º da Lei Municipal nº 972/2011:

Art. 4º (...)

§11 – À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - Detectar e diagnosticar pessoalmente os sintomas apresentados pelo equipamento do solicitante, verificando as condições de funcionamento das instalações físicas e do sistema, para tomar as providências necessárias de acordo com o problema apresentado;

II – Responder pela organização e controle de peças e equipamentos quando retirados do estoque, controlando a logística e movimentação dos mesmos;

III – Configurar equipamentos para novos usuários ou postos de trabalho, registrando os dados (protocolos de identificação, e-mail, perfil, impressora) no equipamento destinado ao usuário;

IV - Realizar constante manutenção nos equipamentos, substituindo componentes/periféricos quando necessário, visando garantir o funcionamento adequado;

V – Recolher equipamentos usados (que não serão mais utilizados pelos servidores), realizar a formatação e substituição de peças, otimizando o hardware (upgrade) com o objetivo de disponibilizar o equipamento a outro usuário;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

VI – Estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigir documentação técnica para manifestação em procedimentos de aquisições públicas ou para baixas de patrimônio, organizar o local de trabalho;

VII - Analisar logs de erros, webservices, balanceamento de carga, schedule, dentre outros;

VIII - Cria e realiza manutenção de rotinas de cópias de segurança (backup);

IX - Instala todos os softwares e hardwares homologados no ambiente;

X - Projeta e presta manutenção em redes de computadores.

XI - Desempenhar outras atividades estabelecidas que decorram das suas atribuições.

Art. 3º - Inclui-se à Diretoria retromencionada por meio do inciso XVIII no art. 12 da Lei Municipal nº 972/2011:

Art. 12 (...)

XVIII – Um (01) cargo de Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 4º - Altera o Inciso IV do Art. 13 da Lei Municipal nº 972/2011, ampliando o número conforme a seguinte redação:

Art. 13 (...)

IV – Doze (12) cargo de Assessor;

Art. 5º - Fica alterada a remuneração do cargo de “Assessor de Comunicação e Cerimonial”, equiparando à remuneração do cargo de “Assessor Superior”, alterando o Anexo II da Lei Municipal nº 971/2011.

Lei Municipal nº 971 - Anexo II

Função	Carga Horária	Qntd	Descrição das Atividades	Requisitos para o Exercício da Função	Gratificação
Assessor de Comunicação e Cerimonial	40 horas semanais	01	Realizar, acompanhar e controlar a divulgação de informações e temas de interesse do Município. Contatar os veículos de comunicação, quando necessário e atendê-lo. Acompanhar o Prefeito e os Secretários Municipais em entrevistas, discursos e inaugurações, preparando a pauta e os discursos. Manter arquivo atualizado de matéria	Ensino Superior Completo	R\$ 2.654,91

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

			jornalística de interesse da Prefeitura. Dar suporte à Chefia de Gabinete na organização do cerimonial das solenidades promovidas pela Prefeitura. Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidades e demandas e de conformidade com as orientações dadas pelo seu superior hierárquico.		
--	--	--	---	--	--

Art. 6º - Altera-se também o Anexo I da Lei nº 1.131/2014, ampliando a jornada semanal do Procurador Geral do Município para 40 (quarenta) horas e fixando os vencimentos em R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Parágrafo Único: Os vencimentos acima descritos serão reajustados na mesma data e índice aplicado ao Procurador Municipal.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 971/2011, ampliando para 2 o número de vagas para a função de Pregoeiro.

Função	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para o Exercício da Função	Gratificação
Pregoeiro	02	Praticar os atos de competência do pregoeiro nas licitações na modalidade pregão, dentre os quais, credenciar os interessados; receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; abrir e examinar os envelopes; classificar as propostas; conduzir a fase de lances verbais; habilitar as licitantes; declarar a vencedora; negociar com o autor da melhor proposta; elaborar a ata; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber e examinar os recursos administrativo e encaminhá-los à autoridade superior quando for o caso; encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas no	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado nos quadros da Prefeitura Municipal de Araputanga, possuir ensino médio completo e curso de capacitação específica para o exercício da atribuição de pregoeiro.	R\$ 754,24

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

		Pregão. Exercer com zelo e responsabilidade todas as suas atribuições enquanto perdurar sua designação para atuar como pregoeiro.		
--	--	--	--	--

Art. 8º - Altera-se, ainda, o quantitativo total de Monitores de Creches, cujas atribuições e remuneração encontram-se previstas na Lei Municipal nº 852/2008, ampliando das atuais 36 (trinta e seis) vagas para 48 (quarenta e oito) vagas permanentes no quadro geral de servidores do município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e dois (2022).


ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL